



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4820, 17
Fls. 01
Resp. [Signature]

LIDO EM SESSÃO DE 03 / 10 / 17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Israel Seupenaro
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 255 / 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Verêadores.

A Vereadora Dalva Berto apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que **"Institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência"**.

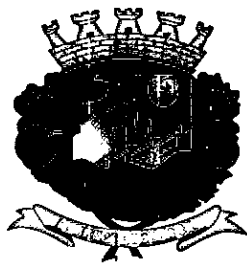
Justificativa:

O dia 26 de setembro é considerado o Dia Mundial de Prevenção à Gravidez na Adolescência, que é aquela que ocorre com gestantes, entre 10 a 19 anos.

Nesta data, em todo o mundo, são realizadas ações para conscientizar a população sobre o problema, que é considerado como de saúde pública de caráter social, pelo Ministério da Saúde. O objetivo é aumentar o conhecimento das pessoas sobre os agravantes decorrentes da gravidez precoce, os riscos envolvidos e também divulgar os métodos contraceptivos disponíveis.

PROJETO DE LEI

Nº 255 / 17



C.M.V. 4820, 17
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. *R*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Devemos combater a gravidez precoce porque, inobstante as DSTs (Doenças Sexualmente Transmitidas) comuns às relações sexuais em qualquer idade, a gravidez na adolescência traz vários *problemas clínicos* que lhe são peculiares, das quais podemos destacar a hipertensão (pré-eclâmpsia), aumento de risco de parto prematuro, anemia gestacional, baixo peso do feto ao nascer, e o mais grave, alto índice de morte das gestantes, equivalente ao dobro das grávidas acima de 20 anos.

Além dos problemas clínicos à saúde da gestante e feto, a gravidez na adolescência também é um *mal social*, pois é responsável pelo naufrágio dos sonhos dessas jovens, que deixarão de brincar, estudar, namorar, ou pensar no futuro de uma forma geral, perdendo uma fase de desenvolvimento muito importante, e sendo obrigadas a amadurecerem prematuramente, pulando etapas de seu ciclo de desenvolvimento pessoal.

Neste mesmo sentido, a gravidez na adolescência também é responsável pelo abandono escolar e perpetuação da pobreza. *[Handwritten signature]*

Tendo em vista que a gravidez precoce e não planejada é mais comum entre as faixas de renda menos favorecidas da população, ela acaba contribuindo para que o ciclo da pobreza continue, contribuindo para a manutenção da desigualdade social e aumentando mais ainda as dificuldades daquela mãe que já entra em desvantagem na busca por oportunidades.



C.M.V. 9820, 17
Proc. Nº
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A maior causa da gravidez na adolescência resulta da atitude inconsequente e imediatista de muitos jovens, que apenas por pensarem na satisfação imediata do prazer, não levam em conta as consequências de seus atos, que perdurarão pelo resto de suas vidas.

Este problema deve ser tratado com seriedade em nosso município, já que o Sudeste está em 2º lugar no ranking nacional de gravidez na adolescência, com um índice de 32%, perdendo apenas para a Região Nordeste.

Em nossa cidade, das 799 gestantes em 2016, 143 estavam entre 10 e 19 anos, resultando em um índice de 17,89%.

Felizmente, ainda estamos abaixo do índice de nossa Região, mas esta é uma luta onde queremos cada vez mais diminuirmos nosso índice, chegando o mais próximo possível do 0, que é o ideal.

Para tanto, é importante a conscientização dos jovens em nosso município por todas as formas possíveis ao nosso alcance, seja pela conscientização através de palestras nas escolas; por realização de campanhas de prevenção e distribuição de contraceptivos; por fixação de cartazes e informativos nos estabelecimentos de saúde públicos; e ainda, formação de equipes multidisciplinares para orientarem a população acerca dos prejuízos decorrentes de uma gravidez precoce.



C.M.V. _____
Proc. Nº 4820/17
Fls. 09
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Visando a importância desta luta, apresento o presente Projeto de Lei visando incentivar a luta por esta causa, buscando aumentar a propagação de informações à população.

Valinhos, 21 de setembro de 2017.


DALVA BERTO
Vereadora



C.M.V. 4820, 17
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12017.

“Institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

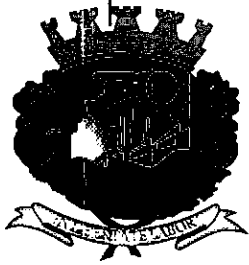
CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica denominado o dia 26 de setembro como Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único: É permitido, dentre outras atividades a realização de:

I – A realização de palestras multidisciplinares, simpósios, eventos e outras atividades educativas nas escolas da Rede Municipal de Ensino e ainda incentivo à promoção de ações nas redes estadual e particular;



C.M.V. 4820, 17
Proc. Nº 06
Fls. 06
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHÓS
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Fixação de informativos nas Unidades Básicas de Saúde, e distribuição de folhetos e outros materiais informativos, alertando dos riscos da gravidez na adolescência;

III – A prática de atos de procedimentos lícitos e úteis com o fito de alcançar o objetivo de orientação da população, obedecendo-se os princípios regentes da administração pública.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de setembro de 2017.


DALVA BERTO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4820/17

FLS. Nº 07

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de outubro de 2017.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
04/outubro/2017



C.M.V. Proc. Nº 4820, 17
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 259/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 255/2017 – Aatoria da Vereadora Dalva Berto – “Institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência”.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe de aatoria da Vereadora Dalva Berto que “Institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

[assinatura]



C.M.V. 4820, 17
Proc. Nº
Fls. 09
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

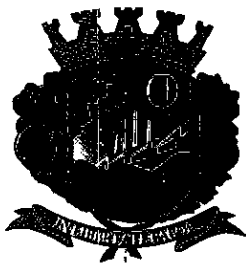
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

Todavia, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão do parágrafo único do art. 1º de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas

8
rd



C.M.V. 4820, 17
Proc. Nº
Fls. 70
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

concretas, nem mesmo conferir atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, e por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a ‘Virada Cultural Gospel’ e dá outras providências”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, “a” e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção “revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República” (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).



C.M.V. 4820, 17
Proc. Nº
Fls. 91
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

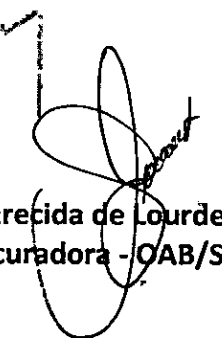
Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, ressalvada a sugestão acima. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

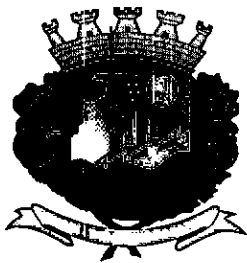
D.J., aos 05 de outubro de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. Nº 4820, 17
Fls. 12
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 255/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 7/11/17

PRESIDENTE
Israel S. Sopenaro
Presidente

Ementa do Projeto: Institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	∞	()
MEMBROS		
 Ver. Aldemir Veiga Júnior	∞	()
AUSENTE Ver. César Rocha	()	()
AUSENTE Ver. José Henrique Conti	()	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emenda suprimindo § único do art. 1º



C.M.V. Proc. Nº 4820,17
Fls. 13
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parece ao Projeto de Lei nº 255/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 7/11/17

Israel de Faria
Presidente

Ementa do Projeto: Que “Institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência.”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, da o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 11 de outubro de 2017.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTR.
	Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS		FAVOR	CONTR.
	André Leal Amaral	(X)	()
	Mauro de Souza Penido	(X)	()
	Luiz Mayr-Neto	(X)	()
	Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()

PROCESSO N° 5060/17

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2017
09/10	EXP
10/10	Plenário
	C.C.D.L.P.A.S. (Jornal)
7/11	Leitura Paralela
14/11	VISTA Art. 10.º
28/11	O.D.
28/11	Atividade "V.U."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. N° 4820, 17
 Fis. 19
 Resp. ①

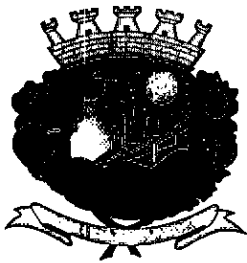
PROCESSO N° 5060/17

Emenda n° 01
 ao P.L n° 255/17

N° do Processo: 5060/2017 Data: 09/10/2017
 Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 255/2017
 Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Assunto: Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto, que institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de 10 de 20 17
 nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.
 Do que para constar, faço estes termos. Eu Ade C. Mc GHT.
 Diretor de Secretaria, o escrevi.



C.M.V. 4820, 17
 Proc. Nº
 Fls. 15
 Resp.

C.M.V. 5060, 17
 Proc. Nº
 Fls. 01
 Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 10/10/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDA N.º 01/2017 AO PROJETO DE LEI N.º 255/17.

Israel S. S. Pereira
 Presidente

Ementa: Supressão do parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 255/17.

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 1º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de leis, **emenda supressiva** ao parágrafo único, do art. 1ºm do Projeto de Lei n.º 255/17

Valinhos, aos 09 de outubro de 2017.

Daiva Dias da Silva Berto
 Presidente

AUSENTE
 César Rocha Andrade da Silva
 Membro

AUSENTE
 José Henrique Conti
 Membro

Roberson Augusto Costalonga
 Membro

Aldemar Veiga Júnior
 Membro

Nº do Processo: 5060/2017 Data: 09/10/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 255/2017

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto, que institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência.

Emenda nº 01
 ao P.L.Nº 255/17



C.M.V. 4820, 17
Proc. Nº 76
Fls
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5060/17

FLS. Nº 02

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Culturá, Denominação de Logradouros Públicos a Assistência Social, Conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de outubro de 2017.

[Signature]
Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

11/outubro/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3060, 17
Fls. 03
Resp. (D)

C.M.V. Proc. Nº 4820, 17
Fls. 17
Resp. (D)

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 255/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 7/11/17

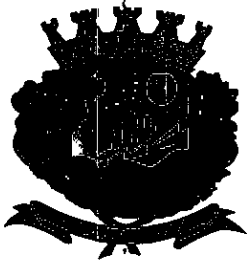
PRESIDENTE

Ementa do Projeto: "Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto que institui o Dia Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência".

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 11 de outubro de 2017.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi		(X)	()
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral		(X)	()
 Mauro de Souza Benido		(X)	()
 Luiz Mayr Neto		(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva		(X)	()



C.M.V. 4820/12
Proc. Nº 4820/12
Fls. 19
P.S.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 14/11/12

PRÉSIDENTE

Emenda 01:

APROVAR a "V.U"

Projeto Emendado:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 18/11/12 Providenciado e em seguida arquivado.

Israel Scupenaro
Presidente

SENE autógrafo nº 192/12

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo